CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 08-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar n ° 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Emendas do Executivo, f. 09/15.

Parecer da D. Procuradoria. F. 22/27.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar e incluir quadro funcional, provimento e atribuição dos **cargos comissionados** e funções gratificadas da estrutura organizacional do Município, especificamente no que diz respeito à estrutura da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a **criação do Departamento de Urgência e Emergência.**

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Não obstante, deve receber emendas para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquelas sugeridas pela Douta Procuradoria desta Casa.

Quanto à Emendas nº 01/06, não apresentam qualquer vício, motivo pelo qual devem ser discutidas e votadas em plenário.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Jun-2024-16:32-053278-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 30

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08-E-2024

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 08-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Comunicado nº 140/2024

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes; de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores André Luís de Menezes, Giuseppe Lisboa Laporte e João Paulo Fernandes Resende; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008-E-2024	Altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681